



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 2501-001/2024 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PROTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2024.31.15.01-SESAU.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2022.059-SESAU/PMA, ORIGINÁRIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2022-059-SESAU, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTES DENTÁRIOS OSTEOINTEGRADOS E PROTESES DENTÁRIAS SOBRE IMPLANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ/MF: 08.837.626/0001-69.

VALOR TOTAL: R\$ 2.630.922,24 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela Resolução n° 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021, e através do Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022 foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2024.31.15.01-SESAU relativo ao procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.059-SESAU/PMA, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-059-SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em implantes dentários osteointegrados e próteses dentárias sobre implantes, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2024.31.15.01-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação de contratação para conhecimento da demanda com os seguintes anexos: Termo de Referência, Pesquisa de preços e Mapa de Preços;
- ✓ Cópia da Ata de Registro de Preços nº 2022.059-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- SESAU/PMA e seus anexos;
- ✓ Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.059-SESAU/PMA ao Órgão Gestor da Ata;
 - ✓ Autorização do Órgão Gestor para adesão à Ata de Registro de Preços;
 - ✓ Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços à empresa;
 - ✓ Autorização da empresa para adesão à Ata de Registro de Preços e seus documentos de habilitação;
 - ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária e a devida Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
 - ✓ Justificativa;
 - ✓ Termo de autuação e abertura;
 - ✓ Despacho solicitando Parecer Jurídico;
 - ✓ Parecer Jurídico nº 01.23.001/2024;
 - ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 01.23.001/2024, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão às Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.059-SESAU/PMA, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-059-SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em implantes dentários osteointegrados e próteses dentárias sobre implantes, para atender



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do "carona".

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo "carona", desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro.

Ressalta-se que, a respeito do quantitativo, foi respeitado o limite de 100% (cem por cento) na adesão estabelecido no Decreto Municipal nº 229/2021.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022.059-SESAU/PMA, oriunda do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-059-SESAU, realizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Saúde, através de justificativa para a adesão à Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que se pode verificar a diferença de preços da prestação de serviços em que se indica para adesão da Ata em comparação unitária com os preços da pesquisa de mercado demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa de Preço Estimado.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a empresa prestadora do serviço se encontra devidamente habilitada, conforme art. 27 da Lei 8.666/93.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o Parecer Jurídico nº 01.23.001/2024.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:

No que tange à verificação documental da empresa **PRESTAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, e Certidão de Débitos Trabalhistas.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA**, CNPJ/MF: **08.837.626/0001-69**, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à prestação dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade da publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se que, quando da assinatura do contrato, sejam verificadas a validade das certidões para que estejam atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 25 de janeiro de 2024.

Ester Ferreira da Silva
Analista do Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral